

PORTARIA N.º 063, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

“Concede Revisão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, Retificando a Portaria nº 14/2016, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

CONSIDERANDO a sentença homologatória de acordo, proferida nos autos do Proc. Judicial nº **5018140.77.2017.8.09.0162**,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 14/16 de 21/03/2016, concedendo Revisão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. **MARTA MAGALHÃES**, inscrita no CPF nº 885.795.811-68, ocupante do cargo de Monitora / 30hs / Tabela V, Referência16, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base (Monitor 30hs/Tabela V, Referência 16)	R\$ 1.249,30
Anuênio – 16%	R\$ 199,89
V.P.N.I (Parcela absorvível)	R\$ 3.656,69
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 5.105,88

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º da EC 41/2003 e no artigo 19 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da EC 41/2003 e o *caput* do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/3/2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira

Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matricula 1026